

DELIBERAÇÃO

5.30 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Cooperação no âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social. A Senhora Vereadora Eng.^a Zita Fernandes questionou o seguinte: “Com a celebração deste protocolo assume-se as competências da ação social e encerra-se este ciclo certo? Ou seja, das duas entidades que estavam no terreno Casa de Caridade e Santa Casa da Misericórdia, apenas esta última dará continuidade ao trabalho. Por isso pergunto, estando como é sabido a Casa de Caridade com problemas financeiros, reuniu com essa instituição? Em que situação ficam os trabalhadores das extintas equipas da Casa de Caridade? Se até então todos os colaboradores das duas instituições tinham trabalho, com esta alteração serão os técnicos suficientes para assegurar os serviços?”. O Senhor Vice-Presidente esclareceu que o serviço fica assegurado.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de janeiro de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL

- SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIAL DE PONTE DE LIMA -

Considerando:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;

A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais;

A Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de

1

inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI) para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2022, de 12 de agosto;

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, que se consideram transferidas para as autarquias locais a partir de 1 de abril de 2022, por força do disposto no n.º 4 do art.º 24º do referido decreto-lei, cujo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, vem proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, prorrogando o prazo até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendessem não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas;

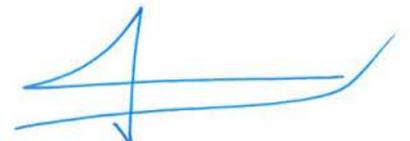
O n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que prevê que o exercício do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, pode ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas;

O n.º 3 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, que prevê que o exercício da competência de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção, pode ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas;

Que a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima já vinha desenvolvendo o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, através de Protocolo de Cooperação com a Segurança Social;

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506811913, com sede na Praça da República, 4990 - 062 Ponte de Lima, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do



✓

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de harmonia com a deliberação camarária de 03 de janeiro de 2023;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 500851166, com sede Rua General Norton de Matos, n.º502, 4990-118 Ponte de Lima, representada pelo seu Provedor, Dr. Alípio Gonçalves de Matos, com poderes bastantes para este ato, adiante designada por Instituição;

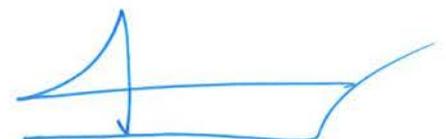
É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

(Objeto)

Constitui-se objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:

1. A Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima desenvolve, na morada Rua General Norton de Matos, n.º496 4990-118 Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo:
 - a. o Serviço Atendimento e Acompanhamento Social de acordo com o Território de intervenção de Tipologia C.
 - b. as ações de acompanhamento dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também, de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes.
2. O Município de Ponte de Lima presta apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das ações a desenvolver pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, acompanhar, monitorizar e propor ações de melhoria à execução do presente Protocolo e disponibiliza



acesso aos suportes de informação normalizados no âmbito do Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima.

Cláusula II

(Objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social)

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social tem por objetivos:

1. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
2. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
3. Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais
4. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
5. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
6. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula III

(Ações a desenvolver no âmbito do Rendimento Social de Inserção)

As ações de acompanhamento dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção, compreendem:

1. Elaboração do diagnóstico social;
2. Elaboração do relatório social;
3. Negociação e elaboração do contrato de inserção;
4. Execução, acompanhamento e avaliação do contrato de inserção.

1

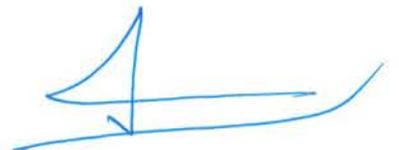
Cláusula IV
(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico do Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima é o Concelho de Ponte de Lima.

Cláusula V

(Atividades a desenvolver pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social)

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
2. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social desenvolve, de acordo com o disposto no art.º 6º da Portaria 188/2014 de 18 de setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, as seguintes atividades:
 - a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
 - b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
 - c. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - d. Elaboração de propostas de atribuição de subsídios de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
 - e. Planeamento e organização da intervenção social;
 - f. Contratualização no âmbito da intervenção social;
 - g. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;



1

3. Sempre que se justifique, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula VI

(Destinatários do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social)

1. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor;
2. Para efeitos do presente protocolo, entende-se por circulares de orientação técnica e/ou instrumentos regulamentares, os aprovados pelo Município de Ponte de Lima e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.

Cláusula VII

(Capacidade do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social)

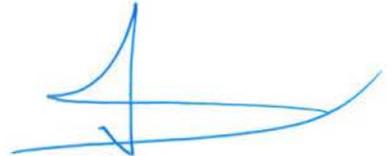
Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade situa-se no intervalo médio entre 100 a 200 atendimentos/acompanhamentos sociais mensais, conforme previsto no Despacho 5743/2015 de 29 de maio, alterado pelo nº 6013-B/2019 de 28 de junho.

Cláusula VIII

(Obrigações Gerais dos Parceiros)

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente Protocolo de Cooperação no âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social se reporta, devendo designadamente:

1. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;



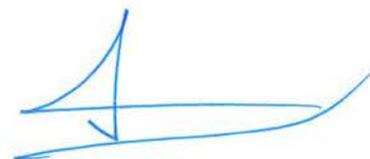
1

2. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
3. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;
4. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima.

Cláusula IX

(Obrigações da Instituição)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, obriga-se a:
 - a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor;
 - b. Disponibilizar uma viatura para o Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima para visitas domiciliárias/diligências no decorrer do atendimento e acompanhamento dos beneficiários;
 - c. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
 - d. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
 - e. Cumprir o estipulado no Regulamento Interno de funcionamento do Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima;
 - f. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
 - g. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, no caso do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, e de acordo com a alínea b) da Cláusula IV do Despacho 451/2007, de 10 de janeiro, no caso do Rendimento Social de Inserção, utilizando para o efeito o sistema de informação específico;



1

- h. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- i. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- j. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- k. Enviar aos serviços do Município de Ponte de Lima a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- l. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
- m. No caso do Rendimento Social de Inserção:
 - i. Elaborar o plano de ação anual que, no ano de celebração do protocolo, deve ser apresentado no máximo de dois meses após a data da sua celebração;
 - ii. Apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI) o plano de ação anual e relatórios de progresso semestrais, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Ponte de Lima, dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;
 - iii. Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos.
- n. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares aprovados pelo Município de Ponte de Lima e/ou pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- o. Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços do Município de Ponte de Lima, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das



1

peças e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados;

Cláusula X

(Obrigações do Município de Ponte de Lima)

O Município de Ponte de Lima obriga-se a:

1. Coordenar a atividade da equipa técnica afeta pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, garantindo o regular acompanhamento e o apoio necessário, através de um conjunto de atuações que visam:
 - a. Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
 - b. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à Instituição;
 - c. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima;
 - d. Avaliar semestralmente em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pelos técnicos da Instituição, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
 - e. Assegurar o cumprimento do Protocolo de Cooperação no âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social e da legislação em vigor para as respostas sociais objeto do protocolo;
 - f. Acompanhar e apoiar a Instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização;



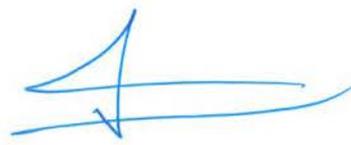
A

- g. Avaliar o estabelecido no Protocolo de Cooperação no âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social e caso se justifique, propor as alterações necessárias;
 - h. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente Protocolo.
2. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima;
 3. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual.

Cláusula XI

(Regulamento Interno do Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima)

1. O Regulamento Interno do Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima, a ser redigido pela equipa técnica do Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima e aprovado pelo Município de Ponte de Lima, deverá conter as normas indispensáveis ao seu funcionamento, nomeadamente as respeitantes a:
 - a. Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral e específico respeitante à resposta social em causa;
 - b. Identificação da natureza e princípios orientadores do Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima;
 - c. Identificação e explicitação dos objetivos do Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
 - d. Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
 - e. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
 - f. Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;



1

- g. Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
 - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea h) da Cláusula VIII.
2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no início da prestação do Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima.
 3. As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao utente, antes da sua entrada em vigor.

Cláusula XII

(Recursos Humanos)

1. Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e ao desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função de cada tipologia de território de intervenção, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.
2. Deverão prestar serviço exclusivamente inerente às tarefas/atividades no âmbito do Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima, não podendo ser alocados a outros serviços da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima.
3. Os salários dos recursos humanos afetos ao Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima deverão ser de acordo com a Tabela Remuneratória Única da Administração Pública, em vigor à presente data, sem prejuízo da aplicação das atualizações legais impostas por regulamentação específica do governo:
 - a. *Técnico Superior* – 2ª posição remuneratória da carreira de técnico superior da categoria de técnico superior, nível 16 da Tabela Remuneratória Única da Administração Pública;
 - b. *Ajudante familiar* – 2ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, remuneração base da Administração Pública.



Cláusula XIII

(Recursos de Funcionamento - Viatura)

4. O Município de Ponte de Lima disponibilizará, mediante requisição prévia com mínimo de 48 horas, uma viatura municipal ao Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima, para visitas domiciliárias/diligências no decorrer do atendimento e acompanhamento dos beneficiários.
5. A requisição da viatura municipal deverá ser efetuada através de e-mail dirigido ao coordenador de equipa do Município de Ponte de Lima (nli-pontedelima@cm-pontedelima.pt), que indicará qual a viatura disponibilizada para o efeito.
6. Será permitido o transporte de pessoas externas (beneficiários, técnicos de outras entidades locais com trabalho de parceria) à equipa de Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou Vereador com competências delegadas.
7. A utilização da viatura municipal obedecerá às regras internas do Município de Ponte de Lima.
8. Todas as despesas inerentes à gestão da viatura municipal serão da responsabilidade do Município de Ponte de Lima, excetuando as seguintes situações:
 - a. Situações ocorridas pelo mau uso da viatura municipal;
 - b. Contraordenações ocorridas por responsabilidade imputável diretamente aos condutores e/ou passageiros;
9. Em situações de emergência, devidamente justificadas, não se aplicará o tempo mínimo para a requisição da viatura municipal, estando deste modo salvaguardada a sua atribuição.

Cláusula XIV

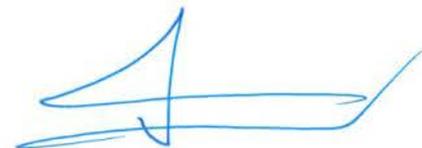
(Acesso ao Sistema de Informação Específico)

1. Para o desenvolvimento das tarefas específicas do Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima, o acesso à informação registada no sistema de informação específico,

1

abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções;

2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas artigo 31º da Lei de Bases da Segurança, aprovada pela Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 83-A/2013, de 30 de dezembro;
3. A Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima compromete-se a fornecer ao Município de Ponte de Lima, a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor;
4. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível;
5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema;
6. De acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa:
 - a. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS., IP. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora;
 - b. O acesso à informação por parte dos utilizadores, carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. Todos os acessos são



registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

Cláusula XV

(Sigilo)

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação no âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior, faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula XVI

(Revisão do Protocolo de Cooperação no âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social)

1. O presente protocolo é revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando o número de agregados familiares abrangidos ultrapassar a margem de variação admitida no protocolo.
2. O protocolo pode, ainda, ser revisto em função dos resultados da avaliação referida nas alíneas b), d) e g) da cláusula XI do presente Protocolo de Cooperação no âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social.

Cláusula XVII

(Anexo ao Protocolo)

A identificação das respostas sociais, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias-abrangidas pelo presente Protocolo de Cooperação no âmbito da Transferência de



Competências no Domínio da Ação Social, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima e o valor da participação financeira do Município, constam do anexo ao presente Protocolo, que deste faz parte integrante.

Cláusula XVIII
(Incumprimento)

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente Protocolo de Cooperação no âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social pode dar lugar a advertência escrita, suspensão e resolução do mesmo.
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a Instituição, dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação por parte do Município de Ponte de Lima, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.

Cláusula XIX
(Advertência Escrita)

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima para, em prazo definido pelo Município de Ponte de Lima, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

Cláusula XX
(Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do presente Protocolo de Cooperação no âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social,



1

- pode o Município de Ponte de Lima, proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia audiência escrita.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização;
 3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas;
 4. A suspensão do Protocolo de Cooperação no âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como, a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes;
 5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o protocolo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

Cláusula XXI

(Resolução)

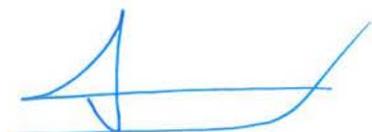
Verificando-se o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do presente Protocolo de Cooperação no âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social, pode o Município de Ponte de Lima resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, com a antecedência de 180 dias.

Cláusula XXII

(Cessação)

O Protocolo de cooperação pode cessar por:

1. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;



2. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
3. Denúncia por escrito devidamente fundamentada, desde que seja observada a antecedência mínima de 180 dias seguidos.

Cláusula XXIII

(Renovação)

O presente protocolo findo o seu período de vigência, é renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, caso não haja denúncia de qualquer das partes com 180 dias seguidos de antecedência.

Cláusula XXIV

(Revogação)

A revogação do presente protocolo, poderá ocorrer nos casos de revisão com celebração de novo protocolo de cooperação.

Cláusula XXV

(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos, os respeitantes à devida resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.

Cláusula XXVI

(Vigência)

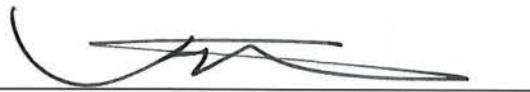
O presente protocolo vigora de 01/01/2023 até 31/12/2024.

Celebrado em Ponte de Lima, aos 24 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três, encontrando-se redigido em vinte e cinco páginas, incluindo anexos, e dele foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos.

Pelo Município de Ponte de Lima,

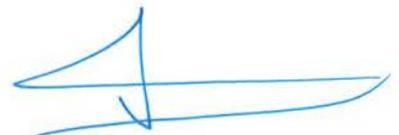


Pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima,



1

Anexo ao Protocolo de Cooperação no âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social celebrado em 27/01/2023 entre o Município de Ponte de Lima e a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento Social de Ponte de Lima (SAS Ponte de Lima).



1

Cláusula I
(Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, respeitantes ao presente Protocolo de Cooperação no âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social, integram:

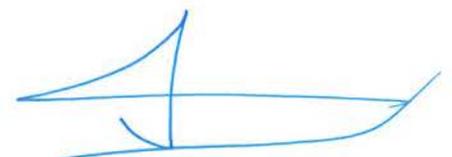
1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social na tipologia de intervenção C;
2. O Rendimento Social de Inserção.

Cláusula II
(Capacidade e Número de Pessoas e famílias Abrangidas)

1. De acordo com a tipologia de intervenção desenvolvida (tipologia C) a capacidade situa-se no intervalo médio entre 100 a 200 atendimentos/acompanhamentos sociais mensais, conforme previsto no Despacho 5743/2015 de 29 de maio, alterado pelo nº 6013-B/2019 de 28 de junho, no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.
2. No caso do Rendimento Social de Inserção, o número de agregados familiares abrangidos pelo presente protocolo são 175.

Cláusula III
(Recursos Humanos)

1. Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:
 - a. O quadro de pessoal proposto corresponde ao definido no n.º 3 do artigo 5º do Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, alterado pelo Despacho n.º 6013-B/2019 de 28 de junho, que refere que as equipas técnicas para o domínio de território de intervenção da tipologia C são compostas por um coordenador com afetação a 50% e dois técnicos superiores com afetação a 100%, indo também de encontro ao disposto no artigo 2.º (composição das equipas técnicas) do mesmo diploma, segundo o qual:
 - i. As equipas técnicas são compostas por técnicos com formação superior nas áreas de ciências sociais ou humanidades.



- ii. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.
- iii. As equipas técnicas são dirigidas por um coordenador com formação superior, que pertencerá ao Município de Ponte de Lima, sendo apenas afetos à Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	AFETAÇÃO
2	Técnicos Superiores	100%

- b. Os recursos humanos afetos ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro anterior são os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidos pelo presente protocolo. Caso existam pessoas e famílias em número inferior ou superior, e neste caso até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta este serviço.

2. Rendimento Social de Inserção:

- a. Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações objeto do presente protocolo são os necessários para o número de agregados a abranger, conforme previsto no n.º 2 da cláusula II do presente anexo e constam da tabela seguinte:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	AFETAÇÃO
2	Técnicos Superiores	100%
3	Ajudantes Familiares	100%

- 3. Os recursos humanos referidos nos números anteriores, são escolhidos de comum acordo entre as partes.

1

4. A afetação dos recursos humanos referidos nos números anteriores não criará qualquer tipo de relação jurídica de emprego público ou vínculo com o Município.

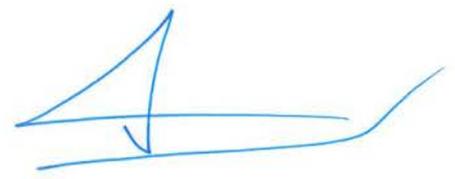
Cláusula IV
(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: 9h-12:30h-14h-17:30h.

Cláusula V
(Comparticipação Financeira do Município de Ponte de Lima)

1. Recursos Humanos

- a. A participação financeira do Município de Ponte de Lima para o período em vigência do presente protocolo relativa a encargos com recursos humanos é no valor **12 058,70€** (doze mil e cinquenta e oito euros e setenta centavos) mensais (de acordo com o Decreto-Lei n.º 84-F/2022 de 16 de dezembro de 2022), que contempla:
- i. Salário Base
 - ii. Subsídio de férias
 - iii. Subsídio de Natal
 - iv. Taxa Social Única
 - v. Compensação salarial por cessação de vínculo contratual no final da vigência do presente protocolo
 - vi. Subsídio de refeição
 - vii. Seguro de Acidentes de Trabalho
 - viii. Medicina no trabalho





TÉCNICO SUPERIOR

	Referências	Valores Mensais
SALÁRIO BASE	1 320,15€	1 320,15€
SUBSÍDIO DE FÉRIAS	1 320,15€	110,01€
SUBSÍDIO DE NATAL	1 320,15€	110,01€
COMPENSAÇÃO SALARIAL POR CESSAÇÃO DE VÍNCULO CONTRATUAL*	1 584,18€	66,01€
TAXA SOCIAL ÚNICA	22,3%	343,46€
SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO**	5,20€	104,87€
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO***	1,63%	25,10€
MEDICINA NO TRABALHO****	27,50€/2 anos	1,15€
	TOTAL MENSAL	2 080,76€

* Compensação salarial por cessação de vínculo contratual: 18 dias por cada ano completo de trabalho, a compensar pelos dois anos de protocolo.

**Subsídio de refeição: $(22 \text{ dias úteis} \times \text{S.R} \times 11) / 12$.

***Seguro de Acidente de Trabalho: 1,63% do valor da massa salarial anual (vencimento base x 14 meses).

****Medicina no trabalho: uma vez que todos os colaboradores têm menos de 50 anos, de acordo com a legislação em vigor, terão de ser avaliados uma vez por cada 2 anos de trabalho.



1

AJUDANTE FAMILIAR

	Referências	Valores Mensais
SALÁRIO BASE	761,58€	761,58€
SUBSÍDIO DE FÉRIAS	761,58€	63,46€
SUBSÍDIO DE NATAL	761,58€	63,46€
COMPENSAÇÃO SALARIAL POR CESSAÇÃO DE VÍNCULO CONTRATUAL*	913,90€	38,08€
TAXA SOCIAL ÚNICA	22,3%	198,14€
SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO**	5,20€	104,87€
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO***	1,63%	14,48€
MEDICINA NO TRABALHO****	27,50€/2 anos	1,15€
	TOTAL MENSAL	1 245,22€

* Compensação salarial por cessação de vínculo contratual: 18 dias por cada ano completo de trabalho, a compensar pelos dois anos de protocolo.

**Subsídio de refeição: $(22 \text{ dias úteis} \times \text{S.R} \times 11) / 12$.

***Seguro de Acidente de Trabalho: 1,63% do valor da massa salarial anual (vencimento base x 14 meses).

****Medicina no trabalho: uma vez que todos os colaboradores têm menos de 50 anos, de acordo com a legislação em vigor, terão de ser avaliados uma vez por cada 2 anos de trabalho.

- Este valor será atualizado de forma automática, em função dos reajustamentos e alterações que vierem a tornar-se necessários, assim como decorrentes da lei.
- A comparticipação financeira a que se refere a alínea anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica U003/040701 com o número de compromisso 2023/181.





2. *Despesas de Funcionamento:*

- a. A comparticipação financeira relativa a despesas de instalações e funcionamento será de **1.524,85€** (mil quinhentos e vinte e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) mensais.
- b. A comparticipação financeira a que se refere a alínea anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica U003/040701 com o número de compromisso 2023/181.